



Oliveria

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E QUIROGRAFÁRIAS DA QUINTA EMISSÃO DA BV LEASING –
ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações e Quirografárias da Quinta Emissão da BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A." ("Aditamento"):

I. como emissora das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures"):

BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 75, 13º andar, sala 1.308, Edifício West Gate, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.858.774/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.150.082, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", e quando em conjunto com Companhia "Partes", e individualmente e indistintamente "Parte").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações e Quirografárias da Quinta Emissão da BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A.", celebrada em 29 de novembro de 2011, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme alterada ("Escritura de Emissão").

CONSIDERANDO que:

- (A) as Partes celebraram a Escritura de Emissão em 29 de novembro de 2011;
- (B) as Partes desejam alterar o prazo e a data de vencimento das Debêntures, previstos no item 6.12 da Escritura de Emissão;
- (C) a Companhia alterou o endereço de sua sede e, portanto, as Partes desejam alterar o item I da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão;
- (D) as matérias objeto de alteração neste Aditamento foram expressamente aprovadas pela Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 24 de novembro de 2014; e
- (E) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento.



Resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1 A Cláusula 6.12. da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Prazo e data de vencimento. As Debêntures terão prazo de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de dezembro de 2021 (Data de Vencimento)."

- 1.2 O item I da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"I. para a Emissora:

BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A.

*Alameda Tocantins, nº 75, 13º andar, sala 1.308, Edifício West Gate, Alphaville,
CEP 06455-020, Barueri/São Paulo*

At.: Marcos Lima Monteiro

Telefone: (11) 5171-1787

Fac-símile: (11) 5171-1919

Correio Eletrônico: marcos.monteiro@bancovotorantim.com.br"

2 DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 2.1 A Companhia, neste ato, reitera todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3 RATIFICAÇÃO

- 3.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste



[Handwritten signature]



Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 4.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.5 As Partes reconhecem este Aditamento e reiteram as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 4.6 Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Aditamento.

5. LEI DE REGÊNCIA

- 5.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 24 de novembro de 2014.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações e Quirografárias da Quinta Emissão da BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A., celebrada em 24 de novembro de 2014, entre BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A. e Planner Corretora de Valores S.A. – Página de Assinaturas 1/3.

BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.


Nome: _____
Cargo: **Élcio Jorge dos Santos**
Diretor


Nome: _____
Cargo: **José Roberto Salviatti**
Diretor



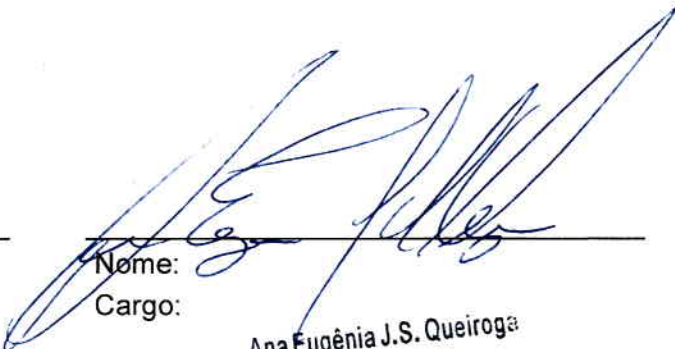
DUCESP
201114

Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações e Quirografárias da Quinta Emissão da BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A., celebrada em 24 de novembro de 2014, entre BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A. e Planner Corretora de Valores S.A. – Página de Assinaturas 2/3.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.



Nome: Tatiana Lima
Cargo: Procuradora



Nome: Ana Eugênia J.S. Queiroga
Cargo: Procuradora




JUCESP

28 11 14

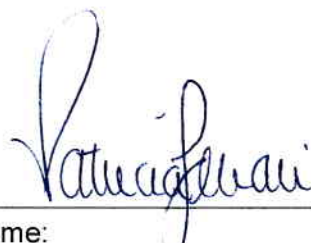
Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações e Quirografárias da Quinta Emissão da BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A., celebrada em 24 de novembro de 2014, entre BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A. e Planner Corretora de Valores S.A. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:



Nome:

RG: **Aline Cunto**
CPF/MF: RG: 33.532.253-0



Nome:

RG: **Patricia Ferrari**
CPF/MF: CPF: 360.596.628-46



JUCESP

